



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP

Cep 13160-080 – Fone / Fax (19) 3877-1097

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-Mail: financeiro@camaraarturnogueira.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 - NLL)

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 20/2024

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço de Limpeza automotiva - Lavador de Veículos, Serviços de Lavagens Simples (interno e externo), para os Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Artur Nogueira.

Lote	Descrição Completa	Quantidade de	Valor Unitário	Valor Global anual
		Serviço anual	R\$	R\$
1	Serviço de Limpeza automotiva - Lavador de Veículos em veículo de categoria leve, SEDAN, Serviços de Lavagens Simples (interno e externo), para os Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Artur Nogueira.	30		

1.1 – Fica estabelecido que o estabelecimento que fará os serviços de limpeza automotiva – lavador de veículos seja no mesmo município da sede da Câmara Municipal de Artur Nogueira, sito a Rua dos Expedicionários, 467, centro, município de Artur Nogueira-SP, onde ficam os 02 (dois) veículos oficiais deste Poder Legislativo, levando em consideração o princípio da economicidade e eficiência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar aos passageiros e motoristas que fazem uso desses veículos.

2.2. Justifica-se, também, a necessidade da contratação por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

2.3. Visa atender os Serviços de Lavagem dos Veículos Oficiais periodicamente, a fim de que a utilização dos mesmos possa de ser maneira higiênica e estética para o uso dos Vereadores e servidores nas viagens oficiais, desta a Câmara Municipal.

2.4 Justifica-se finalmente a participação de empresas com sede no município de Artur Nogueira, visando fomentar o desenvolvimento local, contratação de mão de obra local, além de ser muito custoso ao Poder Legislativo deslocar os veículos para outras cidades para efetuar o serviço de lavagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP

Cep 13160-080 – Fone / Fax (19) 3877-1097

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-Mail: financeiro@camaraarturnogueira.sp.gov.br

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Artur Nogueira, mediante solicitação.

3.2 No momento dos serviços, eles deverão ser fornecidos: serviços de Lavagens Simples (interno e externo) para os Veículos oficiais, categoria leve tipo SEDAN, Incluindo Aspiração e Higienização da Parte Interna, não Inclusa Lavagem De Motor, com Fornecimento De Material e Mão Obra.

3.3 Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.4 As quantidades acima representam apenas estimativas efetuada por este Poder Legislativo, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado a Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento do mês, bem como da emissão da Nota Fiscal do produto, e será através de depósito bancário na conta em nome da contratada ou através do pagamento de boleto emitido, devidamente atestada pelo setor competente, em parcelas mensais conforme os pedidos realizados no período de 30 (trinta) dias anteriores, comprovado pelas ordens de fornecimento devidamente realizadas à Câmara Municipal de Artur Nogueira.

5.2 – A Câmara Municipal de Artur Nogueira, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, caso o serviço/produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6. DAS PENALIDADES:

6.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

6.2 – A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.3 – Advertência;

6.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP

Cep 13160-080 – Fone / Fax (19) 3877-1097

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-Mail: financeiro@camaraarturnogueira.sp.gov.br

6.3.2 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

6.3.5 – Ensejar o retardamento da execução do serviço/objeto deste contrato;

6.3.6 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

6.3.8 – Fizer declaração falsa;

6.3.9 – Cometer fraude fiscal;

6.3.10 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

6.3.11 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

6.3.12 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6.3.13 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Impedir que terceiros forneçam o serviço deste objeto;

7.2 Rejeitar os serviços que não estejam em conformidade com as descrições;

7.3 Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos na proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Cumprir fielmente as exigências da Câmara Municipal de Artur Nogueira, naquilo que não contrariar o aqui previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rosseti"

Rua dos Expedicionários, 467 – Centro – Artur Nogueira – SP

Cep 13160-080 – Fone / Fax (19) 3877-1097

CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br

E-Mail: financeiro@camaraarturnogueira.sp.gov.br

8.2 Responder, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de Artur Nogueira quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

8.3 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

8.4 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.5 A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

8.6 Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento, Recursos próprios conforme a seguir:

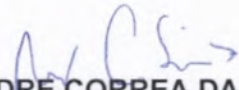
Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento da Dotação: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

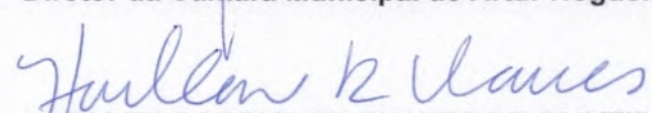
10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail: licitacoes@camaraarturnogueira.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3877-1097.

Artur Nogueira – SP 12 de agosto de 2024


ANDRÉ CORREA DA SILVA

Diretor da Câmara Municipal de Artur Nogueira


HARLLEN RODRIGUES CHAVES DE OLIVEIRA
Servidor - Motorista Executivo